



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI nº 1018/2025

Dispõe sobre a interpretação do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, no tocante à contagem do tempo de serviço para progressão funcional, e dá outras providências.

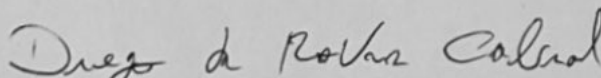
**Art. 1º** Para os fins do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, a expressão "todos os efeitos" não se aplica à progressão funcional vertical (por tempo de serviço) no âmbito do Município de Camaragibe, devendo esta observar exclusivamente os critérios e disposições específicas previstos na Lei nº 505, de 2012.

**Art. 2º** - A progressão funcional vertical no quadro efetivo dos servidores municipais está vinculada ao cumprimento das condições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 505, de 2012, incluindo:

- I – O tempo de serviço do servidor no cargo efetivo ocupado;
- II – O tempo de serviço na administração pública municipal de Camaragibe;
- III – A evolução de faixa para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe e grupo ocupacional, conforme critérios definidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário que conflitem com o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Diego da Rocha Cabral**

Prefeito do Município de Camaragibe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**LEI nº 1018/2025**

---

**LEI nº 1018/2025**

Dispõe sobre a interpretação do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, no tocante à contagem do tempo de serviço para progressão funcional, e dá outras providências.

**Art. 1º** Para os fins do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, a expressão "todos os efeitos" não se aplica à progressão funcional vertical (por tempo de serviço) no âmbito do Município de Camaragibe, devendo esta observar exclusivamente os critérios e disposições específicas previstos na Lei nº 505, de 2012.

**Art. 2º** - A progressão funcional vertical no quadro efetivo dos servidores municipais está vinculada ao cumprimento das condições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 505, de 2012, incluindo:

I – O tempo de serviço do servidor no cargo efetivo ocupado;

II – O tempo de serviço na administração pública municipal de Camaragibe;

III – A evolução de faixa para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe e grupo ocupacional, conforme critérios definidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário que conflitem com o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego da Rocha Cabral**

Prefeito do Município de Camaragibe

**Publicado por:** Rossini Barreira  
**Código Identificador:** 050225025358

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 05/02/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>